

citações diretas ou indiretas têm a devida indicação ao longo do trabalho segundo as normas académicas»

O Candidato
[assinatura]
Lisboa, [data]

2— A identificação do não cumprimento do declarado no número anterior, implicará a aplicação do disposto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015).

Artigo 20.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — As classificações previstas no número anterior são acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente (10 -13), Bom (14 -15), Muito Bom (16 -17) e Excelente (18 -20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde ao cálculo da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do mestrado.

5 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

Artigo 21.º

Certidão de registo e carta de curso

1 - A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Faculdade de Belas Artes e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

2 - Os documentos indicados no n.º anterior serão subscritos pelo Reitor da Universidade de Lisboa e pelo Presidente da Faculdade de Belas-Artes, com menção das restantes Unidades Orgânicas associadas ao curso.

CAPITULO II

Da Comissão Científica

Artigo 22º

Constituição

A Comissão Científica do Mestrado em Design para a Sustentabilidade (CC-MDS) é constituída por um Professor ou Investigador representante de cada Unidade Orgânica participante na leção do curso.

Artigo 23º

Coordenação

O ciclo de estudos tem um Coordenador, designado pela Faculdade de Belas-Artes de entre os docentes do mestrado, e ao qual compete:

- a) Presidir à Comissão Científica do Mestrado;

- b) Resolver assuntos correntes, segundo orientações e critérios aprovados pela Comissão Científica;
- c) Assegurar a ligação com os órgãos competentes das Unidades Orgânicas participantes e com os serviços académicos da Faculdade de Belas-Artes.
- d) Estabelecer a ordem de trabalhos, convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão Científica.
- e) Propor os *numeri clausi*, ouvida a Comissão Científica;
- f) Coordenar os processos de avaliação e acreditação do curso;
- g) Estabelecer a ordem de trabalho, convocar e dirigir as reuniões de Comissão Científica
- i) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas na Comissão Científica;
- h) Assegurar a aprovação as atas das reuniões pela Comissão Científica.

Artigo 24.º

Comissão Científica

Cabe à Comissão Científica coadjuvar o Coordenador do Mestrado nas atividades de coordenação científica do curso, nomeadamente no respeitante ao acompanhamento pedagógico e científico do ciclo de estudos, nomeadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade pedagógica e científica;
- b) Divulgar e promover o ciclo de estudos;
- c) Propor aos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas participantes alterações ao plano de estudos;
- d) Propor ao Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes a admissão de candidatos ao curso, após a avaliação e seriação dos mesmos;
- e) Propor ao Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes a nomeação da equipe de orientação, sob proposta do estudante e mediante aceitação expressa da pessoa proposta, bem como a sua substituição;
- f) Propor ao Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes a constituição dos júris dos exames dos trabalhos finais de mestrado;
- g) Pronunciar-se sobre pedidos de creditação académica e de experiência profissional, submetendo-os para homologação do Conselho Científico da Unidade Orgânica na qual é ministrada a unidade curricular para a qual é requerida a creditação;
- h) Proceder à autoavaliação do ciclo de estudos, nomeadamente conduzir os processos de avaliação e acreditação junto das entidades competentes;
- i) Acompanhar a gestão administrativa e financeira do ciclo de estudos efetuada pelos órgãos competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;
- j) Resolver assuntos decorrentes da lecionação das unidades curriculares e das suas avaliações.

Artigo 25.º

Quórum e deliberações

1. A Comissão Científica só pode deliberar com a presença da maioria absoluta do número dos seus membros em exercício.

2. Sempre que as condições técnicas o permitam, os membros da Comissão Científica podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas, não sendo admitidas representações. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

3. As votações são nominais, salvo se envolverem juízo sobre o comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando os membros em caso de dúvida.

4. As deliberações são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a Lei, os Estatutos ou o presente Regimento, exijam maioria absoluta ou outra mais exigente, ou os casos em que a Comissão Científica, por maioria absoluta, assim o decida.

5. Cada membro tem direito a um voto e nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção nas situações previstas no n.º 5 do artigo 26.º.

Artigo 26.º

Direitos e deveres dos membros da Comissão Científica

1. Os membros da Comissão Científica devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.

2. Os membros da Comissão Científica têm o direito de obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação sobre o ciclo de estudos, através do Coordenador, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 30 dias.

3. Os membros da Comissão Científica têm o dever de:

- a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades da Comissão Científica;
- b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe são atribuídos, bem como participar em comissões para as quais forem designados;
- c) Pronunciarem-se quanto ao projeto de ata de reunião, sempre que discordem ou tenham propostas de alteração de algum ponto;
- d) Cumprir as presentes normas regulamentares.

4. As faltas devem ser comunicadas ao Coordenador até ao início da reunião, com a respetiva justificação, sempre que possível.

5. Qualquer membro da Comissão Científica que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declarar o impedimento ao Coordenador, no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, ausentando-se da reunião quando o assunto estiver em discussão ou votação.

CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 27.º

Ingresso de estudantes internacionais

1 — A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos que tenham o estatuto de estudante internacional é da competência do coordenador do ciclo de estudos.

2 — A seriação é feita de acordo com os critérios definidos no presente regulamento, preferencialmente em contingente próprio, devendo para tal ser fixadas anualmente pelo Reitor da Universidade de Lisboa vagas específicas para admissão de estudantes internacionais.

Artigo 28.º

Situações omissas

Todas as situações omissas nas presentes neste regulamento, sem prejuízo da aplicação das normas legais em vigor, são definidas por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, após consulta à Comissão Científica do Mestrado.

Artigo 29.º

Unidades Orgânicas associadas

1 - À data da aprovação das presentes Normas Regulamentares o consórcio de Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa que participam e leccionam este curso é formado por:

- a) Faculdade de Belas-Artes;
- b) Instituto Superior de Economia e Gestão;
- c) Faculdade de Ciências;
- d) Instituto de Ciências Sociais;
- e) Faculdade de Arquitetura.

2 – A adesão posterior de outras Unidades Orgânicas a este consórcio, ou a sua eventual desvinculação faz-se mediante assinatura de protocolo entre as Unidades envolvidas, sem que tal faça incorrer as presentes Normas Regulamentares em perda de validade.

ANEXO I
Critérios de avaliação para ingresso

a) Classificação e adequação do grau acadêmico de que são titulares, ponderada a área de formação do ciclo de estudos face aos objetivos do mestrado em design para a sustentabilidade

Classificação do grau acadêmico	Pontuação a atribuir	
	Curso em área de formação diretamente relacionada com os objetivos do mestrado	Curso em área de formação afim ou distinta dos objetivos do mestrado
18 a 20 - <i>Excelente</i>	20	15
16 e 17 – <i>Muito bom</i>	17	13
14 e 15 - <i>Bom</i>	15	10
10 a 13 - <i>Suficiente</i>	13	8

b) Apreciação do currículo profissional, acadêmico, científico e artístico

Avaliação	Pontuação a atribuir
Currículo profissional, acadêmico, científico e artístico e/ou portfolio revelador de um alto nível de capacidades e competências para a frequência do ciclo de estudos e com profundo enquadramento face aos objetivos do ciclo de estudos	Excelente – de 18 a 20 valores
Currículo profissional, acadêmico, científico e artístico e/ou portfolio revelador de elevadas capacidades e competências para a frequência do ciclo de estudos e com enquadramento relevante face aos objetivos do ciclo de estudos	Muito bom – de 16 a 17 valores
Currículo profissional, acadêmico, científico e artístico e/ou portfolio revelador de boas capacidades e competências para a frequência do ciclo de estudos e com enquadramento adequado face aos objetivos do ciclo de estudos	Bom – de 14 a 15 valores
Currículo profissional, acadêmico, científico e artístico e/ou portfolio revelador de capacidades e competências minimamente adequadas para a frequência do ciclo de estudos e com enquadramento meramente suficiente face aos objetivos do ciclo de estudos	Suficiente – de 10 a 13 valores
Currículo profissional, acadêmico, científico e artístico e/ou portfolio revelador de insuficientes capacidades e competências para a frequência do ciclo de estudos e com	Insuficiente – de 5 a 9 valores

enquadramento deficitário face aos objetivos do ciclo de estudos	
Currículo profissional, académico, científico e artístico e/ou portfolio que não permite atestar capacidades e competências para a frequência do ciclo de estudos e com enquadramento claramente deficitário face aos objetivos do ciclo de estudos	Muito insuficiente – de 0 a 4 valores

Solicita aprovação,

A Comissão Científica do Curso,

Lisboa, 30/07/2024

João Cruz, FBAUL, Professor Auxiliar

Amélia Branco, ISEG-ULisboa, Professora Associada com Agregação

Cristina Branquinho, FCUL, Professora Catedrática

João Mourato, ICS-ULisboa, Investigador Auxiliar

Rita Almendra, FA-ULisboa, Professora Catedrática